



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI Nº 001/2025.

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Itambé – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis torna pública a realização **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nos termos das condições estabelecidos a seguir, conforme serviços abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | R\$ UNIT. |
|------|--|-----------|
| 1 | Plantão Médico de Urgência e Emergência, de: 12h Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min. | 109,20 |
| 2 | Plantão Médico de Urgência e Emergência, de: FERIADOS ESPECIAIS: (24/12, 25/12, Natal), (31/12, 01/01, Ano Novo) 07h00min às 19h00min e das 19h00 às 07h00min. | 218,40 |
| 3 | Serviços Médicos para função de Direção Técnica e Clínica, sendo 24h. | 4.756,90 |

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que não atenderem ao item 6.1 deste termo.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, Fone (44) 98826-9739, em Itambé/PR.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

4.5 – Todas as empresas interessadas serão devidamente Homologadas, e o Contrato de Prestação de Serviços será elaborado posteriormente, caso haja necessidade do Departamento Municipal de Saúde na prestação dos serviços.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP- 87.175-000 , Fone (44) 98826-9739, em Itambé – Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – PMI.

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) Cópia do CNPJ da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;
- h) Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 90 (Noventa) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.
- k) Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), do CNPJ, podendo ser tirado junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;
- l) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome e favor da empresa que deseja credenciar, comprobatório da execução de serviço pertinente e compatível com os serviços que se deseja credenciar, sendo utilizado como parâmetro para aferir à compatibilidade a prestação de serviços, devendo ser expressamente evidenciada a boa qualidade dos serviços prestados e período da prestação dos serviços;
- m) Cópias do Contrato Social e suas alteração (ões);
- n) Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- o) Cópias do CRM e Diploma do(s) sócio(s) gerente(s);
- p) Cópias do Diploma do(s) sócio(s) gerente(s);
- q) Documentos dos prestadores de serviço: *(somente para a assinatura contratual)*
 - Cópia do RG, CPF ou CNH;
 - Cópia da Carteira do CRM / PR;
 - Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso em Medicina;
 - Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialidades;
 - Declaração de Débitos junto ao CRM/PR de Pessoa Física do Prestador de Serviço;

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento, por ordem de chegada.

7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1 - Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para chamada do próximo inscrito no credenciamento.

8.7 - As empresas credenciadas serão contratadas conforme necessidade do Departamento Municipal de Saúde, podendo haver, redução de profissionais ou novas contratações, seguindo a ordem de inscrição.

8.8 - Os serviços serão ofertados ao candidato que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

8.9 - Caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

8.10 - Em caso de empate, (inscrição simultânea), o critério de desempate será a empresa que apresentar maior tempo de prestação de serviços na rede SUS, conforme Atestados de Capacidade Técnica (Item 6.1 item L).

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais.

9.2 - O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, correrão por conta do orçamento municipal, respeitando a legislação e conforme a necessidade de contratação.

9.3 - O prazo de execução será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2025 ao dia 31 de JANEIRO DE 2026**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 - Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pelo respectivo Contrato de Prestação de Serviço;

9.7 - A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, prevista pelo itens 9.7.

9.9 – A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2025 - PMI e Lei Federal nº. 8080/90, e Lei 14.133/2021, será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2025 ao dia 31 de JANEIRO DE 2026**.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

11 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que Contratante e Contratada estejam de comum acordo, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

11.2 – O Credenciado, poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal ao Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e só então o contrato será rescindido.

11.3 – O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – Os valores dos procedimentos indicados na Tabela de Valores – Referência (anexo V), poderão ser revistos com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde ou fato superveniente não previsto.

12.2 – O saldo contratual, ou prazo de vigência de contrato, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Itambé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de Ouvidoria nas Unidades de Saúde do Município.

13.3 – Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

13.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.4 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

13.4.1. advertência;

13.4.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

13.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado sempre entre os dias 10 a 15 do mês seguinte, após avaliação técnica da execução dos serviços pela SMS.

14.2 – O respectivo Contrato de Trabalho disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contrarreferência das Unidades de Saúde conveniadas.

14.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de transferência eletrônica realizada pelo Departamento Municipal de Fazenda.

14.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentária: 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENCAO DA UBS / 24 HORAS

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 e 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação conforme Lei 14.133/2021.

15.3 – Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 216/2023:

“§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná - DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.”

15.4 – A interposição de recursos poderá ser protocolada na Divisão de Licitação, em horário de expediente do órgão ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h em dias de expediente.

16.2 – O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.3 – O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.4 – Fica eleito o foro da cidade de Marialva – Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMI, em endereço indicado no item 5.1:

- a) *Anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;*
- b) *Anexo II – Declaração de idoneidade;*
- c) *Anexo III – Minuta da Ordem de Serviço Mensal;*
- d) *Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;*
- e) *Anexo V – Tabela de Valores referenciais.*

Itambé/PR, 27 de janeiro de 2025.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE ITAMBÉ-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, divulgado pelo Município de Itambé-Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do **Chamamento Público nº 001/2025**.

Nome da Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____

R.G.nº: _____

CPF/MF nº. _____

Itambé-Pr, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE ITAMBÉ-PR.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itambé - Pr, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMI Nº. 001 / 2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2025.

INEXIGIBILIDADE Nº / 2025.

PROCESSO Nº / 2025

CONTRATO Nº / 2025

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 76.282.698/0001-47, com sede na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé – Paraná, Fones: (44) 98826-9739, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ANANIAS SOARES VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.049.568-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 794.109.799-00, casado, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Itambé, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 08.937.598/0001-51, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 34 – anexo à Prefeitura Municipal, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **TATIANA EMERGENTE GONÇALVES ANTONIASSI**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 8.976.041-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 055.796.939-58, residente e domiciliada nesta cidade, **AUTORIZA** a Empresa:

....., Prestadora de serviços de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na Avenida, na cidade de, Estado do, neste ato representado pela (o) Sra (o), brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/RG nº: SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº., CRM-PR, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços de, objeto do Chamamento Público nº. 001 / 2025, de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**, PELO PERÍODO DE/2025, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, **nos termos da Lei nº. 8080/1990 e Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 001/2025 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica e pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, abrangendo a seguinte especialidade médica sendo:

| Nº. | SERVIÇO | R\$ TOTAL. |
|-----|---|------------|
| 01 | Atendimento Médico em, prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde, no mês de/2025. | 0,00 |

2) - O Credenciado como profissional da área de saúde, é detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 001/2025, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2025, **será de R\$ 0,00** (.....), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos, com valores referenciais.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (Quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- 6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado entre os dias 10 (Dez) até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 7) - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que Contratante e Contratada estejam de comum acordo, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão. Quanto ao profissional cadastrado ou Secretaria Municipal de Saúde, poderá requerer descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de/2025 e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

- 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na **Lei 8080/90 e Lei 14.133/2021** e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

Itambé – Paraná em de de 2025.

Tatiana Emergente Gonçalves Antoniassi.
Diretora do Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIAMENTO Nº 001/2025 DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO., TERMO DE INEXIGIBILIDADE / 2025, PROCESSO Nº / 2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

TERMO DE CONTRATO Nº /2025 DA PMI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PR.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 76.282.698/0001-47, com sede na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé – Paraná, Fones: (44) 98826-9739, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ANANIAS SOARES VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.049.568-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 794.109.799-00, casado, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Itambé, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 08.937.598/0001-51, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 34 – anexo à Prefeitura Municipal, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **TATIANA EMERGENTE GONÇALVES ANTONIASSI**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 8.976.041-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 055.796.939-58, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2025, Termo de Inexigibilidade nº / 2025, Processo nº / 2025 e que se regerá pelas Lei nº 8080/1990, e Lei nº 14.133/2021, atendendo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CRENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Itambé:

✓ (Descrição das atividades a serem executadas – Anexo V)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para o Departamento Municipal de Saúde do município de Itambé, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CRENCIANTE fiscalizará a CRENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei nº 8.080/90 e Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 DE JANEIRO DE 2026**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CRENCIANTE pagará à CRENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____ reais) **ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

- 08.001.10.302.0003.2029 – MANUTENCAO DA UBS / 24 HORAS
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01303



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreeajustável até o prazo de 31 DE JANEIRO DE 2026. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

5.2. O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos V e Anexos III.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, sempre entre os dias 10 a 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Conforme item 11, DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO, item 11.1, 11.2 e 11.3 do referido Edital.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8080/1990 e Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa conforme item 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS do referido Edital:

8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8090/1990 e Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itambé/PR, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora do Departamento de Saúde

Razão Social
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO V.

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

(OBS: DEIXAR SOMENTE OS SERVIÇOS QUE A EMPRESA TEM INTERESSE EM FORNECER E EXCLUIR OS DEMAIS).

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | R\$ UNIT. |
|------|--|-----------|
| 1 | Plantão Médico de Urgência e Emergência, de: 12h Segunda a Sexta Feira das 07h00min as 19h00min e das 19h00min as 07h00min. | 109,20 |
| 2 | Plantão Médico de Urgência e Emergência, de: FERIADOS ESPECIAIS: (24/12, 25/12, Natal), (31/12, 01/01, Ano Novo) 07h00min as 19h00min e das 19h00 às 07h00min. | 218,40 |
| 3 | Serviços Médicos para função de Direção Técnica e Clínica, sendo 24h. | 4.756,90 |

Declaro estar de acordo com os valores acima para o exercício de 2025, conforme edital nº 001/2025.

Itambé – Pr, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo da Empresa.